20.ª Sessão Data 15/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O abuso sexual é um crime que muitas das vezes é silencioso, as vítimas acabam não denunciando por medo ou vergonha, é uma realidade cruel que atinge milhares de mulheres todos os dias.

O transporte público, na maioria dos casos é o local onde ocorre o assédio sexual, uma vez que o confinamento gerado pelo grande número de pessoas em um pequeno espaço, mesmo que transitório garante aos assediadores a proximidade com as mulheres.

Existem vários tipos de meios para combater este crime, e ressalto, qualquer ato que combata tal tipo é um ganho para sociedade e principalmente as mulheres. A fixação de cartazes informando o tipo penal e o incentivo a denunciar, encorajará a sociedade a combater tal tipo de crime.

Tão importante quanto punir é prevenir.

"O transporte é público, o corpo da mulher não".

PROJETO DE LEI N° 145/21

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos transportes coletivos e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída no município de Praia Grande, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte coletivo.

Art. 2°. Caberá a empresa concessionaria do serviço de transporte público, fixar em todos os veículos da frota avisos com o número do disque

Denúncia, Policia Militar e Guarda Municipal em local visível com a informação de que abuso sexual é crime.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador